



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

ACRE (68) 3224-1797	PARAÍBA (83) 3048-6050
ALAGOAS (82) 3217-9800	PARANÁ (41) 2106-0401
AMAPÁ (96) 3242-1049	PERNAMBUCO (81) 3312-8966
AMAZONAS (92) 3198-8413	PIAUÍ (86) 3221-6666
BAHIA (71) 3415-3100	RIO DE JANEIRO (21) 3380-9500
CEARÁ (85) 3535-8000	RIO GRANDE DO NORTE (84) 3342-0200
DISTRITO FEDERAL (61) 3047-5406	RIO GRANDE DO SUL (51) 3215-7500
ESPÍRITO SANTO (27) 3185-9202	RONDÔNIA (69) 3224-1399
GOIÁS (62) 3412-2700	RORAIMA (95) 3224-7024
MARANHÃO (98) 3232-4452	SANTA CATARINA (48) 3331-9700
MATO GROSSO (65) 3928-4803	SÃO PAULO (11) 3125-1333
MATO GROSSO DO SUL (67) 3320-9700	SERGIPE (79) 3214-3264
MINAS GERAIS (31) 3074-3071	TOCANTINS (63) 3219-9200
PARÁ (91) 4008-5300	

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SGAN Quadra 601, Módulo K
Edifício Antônio Ernesto de Salvo
Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br

PESCADO



CIDADANIA RURAL

Comercialização da produção rural do produtor pessoa física (contribuinte individual e pescador artesanal)

O produtor rural pessoa física, seja contribuinte individual ou pescador artesanal, deve registrar no evento S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física (eSocial) o valor da receita bruta da comercialização da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos quando comercializar com:

- a) adquirente domiciliado no exterior (exportação);
- b) consumidor pessoa física, no varejo;
- c) outro produtor rural pessoa física;
- d) outro segurado especial;
- e) pessoa jurídica, na qualidade de adquirente, consumidora ou consignatária;
- f) pessoa física não produtora rural, quando adquire produção para venda, no varejo ou consumidor pessoa física;
- g) destinatário incerto ou quando não houver comprovação formal do destino da produção.

Qual é a alíquota?

1,5% - Distribuída da seguinte forma:

1,2% Previdência Social

0,1% GILRAT

0,2% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar

Quem é?

Pescador Pessoa Física (contribuinte individual)

É o produtor rural pessoa física proprietário ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, atividade pesqueira com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos.

Segurado Especial (pescador artesanal)

É aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

- 1) Não utilize embarcação; ou
- 2) Utilize embarcação de pequeno porte, com arqueação bruta igual ou menor que 20 (Lei nº 11.959/09).

Pescador Pessoa Jurídica

É a empresa legalmente constituída que se dedica à atividade agropecuária ou pesqueira, em área urbana ou rural.

Agroindústria da piscicultura

É o produtor rural pessoa jurídica que desenvolve as atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros. Desenvolve as duas atividades (rural e industrial) em um mesmo empreendimento econômico, com departamentos, divisões ou setores rural e industrial distintos.

Comercialização da Produção Rural do Produtor Rural Pessoa Jurídica

A comercialização da produção rural é informada na EFD-Reinf, por meio do registro do evento R-2050 – Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/ Agroindústria.

Quem está obrigado a informar:

- O produtor rural pessoa jurídica que vender ou consignar sua produção rural, exercendo atividade exclusivamente rural.
- O produtor rural pessoa jurídica, devendo informar na EFD-Reinf o valor bruto da comercialização da produção destinada ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo sua obrigação o recolhimento da contribuição devida ao Senar.
- O produtor rural pessoa jurídica que exercer outra atividade econômica autônoma, prestando suas informações sobre a folha de pagamento no eSocial.

Qual é a alíquota?

2,85% - Distribuída da seguinte forma:

2,5% Previdência Social

0,1% GILRAT

0,25% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar



Remuneração e Pagamento no eSocial

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, FGTS, IRRF e contribuições de outras entidades e fundos e deve ser informada em um só evento, o S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Recolhimento sobre Folha de Pagamento

FPAS		507 - setores Industrial e Abate	787 - setor Rural
Previdência Social	Segurados	8,9 ou 11%	8,9 ou 11%
	Empresa	20%	20%
	GILRAT	1,2 ou 3%	1,2 ou 3%
Outras Entidades	Sal. Educação	2,5%	2,5%
	Incra	0,2%	0,2%
	Senai	1,0%	-
	Sesi	1,5%	-
	Sebrae	0,6%	-
	Senar	-	2,5%
	Total		5,8%

As agroindústrias de piscicultura devem informar para fins de recolhimento o FPAS 507 para o setor Industrial e de Abate e FPAS 787 para o setor Rural.

Situação "Sem Movimento"

A situação "Sem Movimento" só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Neste caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos, como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer.

Data de envio das informações e do pagamento

O envio das informações e o recolhimento da guia do FGTS devem ser efetuados até o dia 7; das demais contribuições, o recolhimento será até o dia 20 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Outras obrigações e contribuições à previdência devida pelos produtores rurais pessoas jurídicas:

- reter e recolher as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais;
- reter e recolher 11% sobre a contratação de contribuintes individuais (autônomos) e/ou do pró-labore pago aos sócios;
- recolher 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais (autônomos, diretores e gerentes não empregados e de sócios com retirada de pró-labore);
- recolher 2,7% (Salário Educação, 2,5% e Incra, 0,2%); para terceiros sobre a folha de pagamento;
- reter e recolher 11% sobre a nota fiscal/fatura quando da contratação de empresa de mão de obra (art. 31, Lei 8.212/91). Este percentual será acrescido de 4, 3 ou 2 pontos percentuais, a cargo da empresa contratante, cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.

Notas

- As informações devidas pelos pescadores e agroindústria de piscicultura, cujos fatos geradores foram anteriores à implantação do eSocial, continuarão sendo declaradas em GFIP/SEFIP.
- Relativamente à atividade pesqueira, cumpre distinguir entre criação de peixes em cativeiro e captura de pescado.
 - A criação de peixe em cativeiro é considerada uma atividade rural e tem seus recolhimentos previdenciários e para o Senar incidentes sobre a receita bruta da comercialização de sua produção.
 - A captura de pescado, quando praticada por pessoa jurídica, não se considera atividade rural. Assim sendo, as empresas do ramo contribuem como as empresas em geral, ou seja, sobre folha de salários.